

DECRETO Nº 2.172, DE 6 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o valor das diárias aplicável no âmbito do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC), no exercício das atividades delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 103 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos lotados e em efetivo exercício no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC), exclusivamente quando estiverem no exercício das atividades delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ao IMETRO/SC, perceberão diárias nos termos e valores previstos no Decreto federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, observada a Tabela de Correlação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da Fonte 0228 do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de maio de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa

Antonio Marcos Gavazzoni

Lucia Gomes Vieira Dellagnelo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CORRELAÇÃO DE DIÁRIAS

Grupos do Anexo I do Decreto nº 1.127, de 5 de março de 2008.	Classificação do Cargo/Emprego/Função do Anexo I do Decreto federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.
1º	F
2º	E
3º	D
4º	C